

REGULAMENTO INTERNO CENTRO COMUNITÁRIO

INTRODUÇÃO

A cultura comunitária é a expressão concreta de tentar proporcionar aqueles que mais precisam a ajuda necessária para começar de novo a viver.

O Centro Comunitário “ Espaço de Crescer” é um espaço aberto à comunidade do Conjunto Habitacional Dr. Durão Barroso e Conjunto habitacional da Gandra e população em geral da freguesia de Fânzeres/ S. Pedro da Cova.

Esta Valência está dotada de infra-estruturas que visam possibilitar aos seus destinatários – indivíduos, grupos e famílias – o exercício do direito de cidadania, e a consequente integração social, através de um conjunto de respostas globais e integrais, que vão de encontro das necessidades identificadas.

Artigo 1º

O presente regulamento tem como objectivo enunciar as formas de organização e funcionamento da valência “ Centro Comunitário” da Associação Recreativa e Cultural Bem Fazer Vai – Avante.

Artigo 2º

O Centro Comunitário é uma estrutura polivalente onde se desenvolvem serviços e actividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projecto de desenvolvimento local, colectivamente assumido.

Artigo 3º

Tem como objectivos gerais:

- ✓ Contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos o pleno exercício de cidadania e apoiar as famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social;
- ✓ Recusar a visão parcelar dos problemas para privilegiar a abordagem global da comunidade;
- ✓ Privilegiar o trabalho em rede pela via da articulação institucional, constituindo, ao nível de um determinado território, um sistema de parcerias na base da co-responsabilização e da cooperação, via para a rentabilização e potenciação de recursos.
- ✓ Dar respostas integradas, face às necessidades globais das populações, numa função preventiva e de minimização dos efeitos de exclusão social.
- ✓ Ser agente dinamizador da participação das pessoas, famílias e grupos sociais;
- ✓ Promover a cidadania;
- ✓ Constituir-se como factor de desenvolvimento local;
- ✓ Contribuir para a melhoria das condições de vida da população mais carenciada, elevando a sua auto-estima e qualidade de vida;
- ✓ Implementar o método acção – pesquisa como forma privilegiada de intervenção para a concretização das actividades;

Tem como objectivos específicos:

- ✓ Constituir um pólo de animação gerador de dinâmicas locais;
- ✓ Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
- ✓ Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
- ✓ Desenvolver actividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade, sobretudo de aquisição/promoção das competências individuais e sociais;

- ✓ Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
- ✓ Criar condições para responder às necessidades concretas da população;
- ✓ Gerar condições para a mudança;
- ✓ Valorizar/Incentivar o Voluntariado;
- ✓ Divulgar a Instituição e a Valência junto da população em geral;
- ✓ Aprofundar o diagnóstico do Concelho através da identificação de problemas;
- ✓ Criar mecanismos plausíveis para que outras Entidades possam usufruir do espaço e aí desenvolverem actividades conjuntas com este Centro;
- ✓ Continuar a dinamizar e melhorar os diversos serviços que esta valência oferece nomeadamente o Banco de Ajudas Técnicas;

Artigo 4º

Esta valência presta os seguintes serviços:

- ✓ Atendimento/Acompanhamento Social;
- ✓ Atendimento Integrado;
- ✓ Animação Sócio cultural;
- ✓ Serviço Informativo;
- ✓ Apoio Vestuário;
- ✓ Banco Alimentar;
- ✓ Acções de sensibilização/formação;
- ✓ Outros que venham a ser criados no âmbito da acção social.

Capítulo II

Admissão

Artigo 5º

Podem usufruir e/ou frequentar esta valência todos os indivíduos residentes no concelho de freguesia de Fânzeres/ S. Pedro da Cova;

Artigo 6º

A admissão é feita através de um atendimento pela coordenadora da valência onde será preenchido o Processo Familiar do indivíduo e/ou da família;

Artigo 7º

Os indivíduos e/ou famílias para poderem usufruir de apoio alimentar deverão ter uma capacitação igual ou inferior à pensão social;

Artigo 8º

Os restantes serviços prestados e não mencionados no artigo anterior poderão ser usufruídos pelos indivíduos e/ou famílias mediante decisão da Responsável da Valência do Centro Comunitário;

<p style="text-align: center;">Capítulo III</p> <p style="text-align: center;">Funcionamento</p>
--

Artigo 9º

A resposta social a que este contrato diz respeito funciona das 9h as 18h, de segunda á sexta, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais (Nossa Senhora do Rosário), 24 de Junho (Dia do Funcionário), último dia útil do mês de Agosto (para efectuar serviços de limpeza e desinfeção), 24 de Dezembro (Véspera de Natal) e 31 de Dezembro (encerra ás 17 horas). O horário poderá ainda ser ajustado às reais necessidades dos utentes, sempre que as circunstancias o recomendem.

O atendimento social é efectuado em todas as terças feiras de manhã entre as 9h30 e o 12h30 e todas as quintas feiras entre as 14h30 e as 17h30.

<p style="text-align: center;">Capítulo IV</p> <p style="text-align: center;">Direitos e Deveres dos Utes</p>

Artigo 11º

São direitos dos Utes do Centro Comunitário:

- ✓ O respeito pela sua identidade pessoal e pelos seus usos e costumes, bem como o direito à reserva da intimidade privada e familiar;
- ✓ Usufruir de ajudas adequadas à sua necessidades que se situem no âmbito das actividades da valência;

São deveres dos Utes do Centro Comunitário:

- ✓ Colaborar com a equipa técnica do Centro Comunitário na medida das suas possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além dos estabelecidos;
- ✓ Respeitar o cumprimento das regras em vigor;
- ✓ Respeitar os horários de atendimento;
- ✓ Manter actualizado o Processo Familiar;
- ✓ Respeitar as indicações que lhe foram transmitidas pelos colaboradores de Centro;

- ✓ Colaborar com o preenchimento de impressos que lhe forem fornecidos para fins estatísticos e de gestão;
- ✓ Manter sempre a morada actualizada;
- ✓ Contribuir para a tranquilidade, o funcionamento e o bem-estar necessários para que a valência preste um serviço de qualidade ao Concelho.

Artigo 12º

Nos termos legais, o Centro Comunitário dispõe de um livro de reclamações que poderá ser solicitado pelo utente ou seu representante, sempre que tal se torne necessário;

Capítulo V

Da Disciplina dos Utentes

Artigo 13º

Sempre que um comportamento deliberado e consciente do Utente seja de molde a prejudicar a tranquilidade, o funcionamento ou o bem – estar de todos aqueles que frequentem esta valência, haverá lugar à aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade e reincidência das ocorrências:

- ✓ Suspensão temporária de direitos e/ou usufruto de serviços;
- ✓ Expulsão;

Artigo 14º

Compete à Direcção da Instituição e em conjunto com a Directora Técnica da do Centro Comunitário a aplicação do artigo 13º.

Capítulo VI

Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Instituição.